# LEI Nº. 1140/2011

***"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6,30% (seis virgula trinta por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Fica convencionado para o quadro dos funcionários da Câmara Municipal que o piso salarial não poderá ser inferior que o salário mínimo vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º**- Esta Lei retroage em seus efeitos a 1º de maio de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia – MG, 04 de maio de 2011.

**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**
**PREFEITO MUNICIPAL**



CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 04/05/11. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 04/05/11.